



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS SAULO MARQUES MESQUITA**

*LICITAÇÕES VENCIDAS E CONTRATOS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS COM EMPRESAS CITADAS NA OPERAÇÃO LAVA JATO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.*

**O Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO**, por intermédio de seus Procuradores **Maisa de Castro Sousa Barbosa**, **Fernando dos Santos Carneiro** e **Eduardo Luz Gonçalves**, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás, vêm, perante V. Exa., com fulcro nos arts. 37 da CF/88, 92 e 26, VII e VIII, da CE/GO, 91, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como o art. 235, V do RITCE, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**

em razão dos relevantes indícios de que as irregularidades averiguadas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e pelo Ministério Público Federal (MPF), no curso das investigações nominadas como Operação Lava Jato tenham ocorrido também no âmbito dos Estados-membros, com a prática de fraudes e/ou irregularidades nas licitações, nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, na execução de contratos e na celebração de aditivos aos contratos celebrados entre órgãos e entidades públicas estaduais e empresas citadas por conta das investigações da Operação Lava Jato, reclama a efetivação de apurações e fiscalizações de natureza corretiva e punitiva pelo Tribunal de Contas do Estado, com fundamento no art. 71, incisos II, IV, VIII, IX e X c/c art. 75, ambos da Constituição Federal.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Diante deste cenário e das constatações feitas por esse *Parquet* da existência de licitação realizada por meio da então **Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia**<sup>1</sup> em que se sagrou vencedor consórcio integrado pela empresa **Odebrecht** (Anexo 1), é de bom alvitre verificar a lisura do referido procedimento de licitatório que teve como objeto a concessão patrocinada para a implantação, operação e manutenção de linha de Veículo Leve sobre Trilhos no Eixo Anhanguera, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - VLT Goiânia.

Há que se ressaltar que participou da licitação apenas um consórcio, o que embora tenha sido visto com naturalidade pelo presidente do Grupo Executivo do VLT (Reportagem - Anexo 2) pode indicar o direcionamento do procedimento licitatório.

Essa verificação se faz necessária devido à constatação, já reconhecida por muitos dos agentes envolvidos, de que grandes empresas associaram-se para a formação de cartel destinado a fraudar licitações e superfaturar contratos formalizados com a Petrobras S/A, direcionando os benefícios financeiros dessa prática ilícita a partidos políticos diretamente responsáveis pela indicação de gestores para ocuparem posições estratégicas nas empresas estatais do Governo Federal.

Em síntese, segundo declarações do Sr. Paulo Roberto Costa e dos demais envolvidos, o esquema criminoso tinha como agentes as empresas (associadas em cartel), funcionários da Petrobras (liderados pelos ocupantes de cargos do alto escalão) e operadores financeiros (intermediários). **As empresas se associavam para encenar um procedimento licitatório, ou seja, substituíam o que seria uma verdadeira licitação por um simulacro de certame licitatório,** em que os preços ofertados e a vencedora eram calculados e escolhidos em reuniões sigilosas desse denominado "clube" de empresas. **Os funcionários da Petrobras negociavam e se associavam às empresas do cartel e, em consequência, formulavam regras editalícias que as favoreciam** e que permitiam a contratação e a formulação de aditivos contratuais com sobrepreço. As propinas pagas aos funcionários do alto escalão da

<sup>1</sup> Atualmente absorvida pela **Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.**

de  
@  
JH



Petrobras variavam entre 1% e 5% do valor dos contratados, importe que era repartido entre políticos, partidos políticos, empregados da estatal e intermediários. Durante a execução dos contratos, o conluio visava à formalização de aditivos desnecessários, ao pagamento por serviços superfaturados e à aceitação passiva de falhas técnicas nas obras conduzidas pelas empresas que se associaram para a consecução desse intuito criminoso.

O grau de envolvimento e de comprometimento dessas empresas motivou a Petrobras a determinar que aqueles grupos empresariais citados nas denúncias feitas à Justiça Federal fossem temporariamente impedidos de participar de licitações, preservando a petroleira e suas parceiras de danos de difícil reparação financeira e de prejuízos à sua imagem. Os 23 grupos empresariais impedidos de licitar são os seguintes: Alusa, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Carioca Engenharia, Construcap, Egesa, Engevix, Fidens, Galvão Engenharia, GDK, IESA, Jaraguá Equipamentos, Mendes Junior, MPE, OAS, Odebrecht, Promon, Queiroz Galvão, Setal, Skanska, TECHINT, Tomé Engenharia e UTC (Anexo 3).

Como fundamento para a preocupação acima externada, convém registrar declarações de alguns dos personagens envolvidos na Operação Lava Jato no sentido de que o esquema fraudulento estaria em funcionamento em outras áreas e esferas da Administração Pública. Cita-se, como exemplo, as declarações dadas pelo Sr. Paulo Roberto Costa à CPMI da Petrobras e em audiência à Justiça Federal do Paraná, no sentido de que o cartel de empresas investigado pela Operação Lava Jato tinha efetivo interesse em obras contratadas por outros órgãos e entidades governamentais.

A lista apreendida em imóvel do Sr. Alberto Youssef, que contempla nada menos que 747 "projetos" no Brasil e em outros países, igualmente demonstra que não se restringe à Petrobras o interesse de auferir lucros ilícitos em contratos firmados com órgãos ou entidades públicas (Anexo 4).

Mediante despacho pelo qual rejeitou pedido de revogação de prisão preventiva de alguns dos envolvidos, o Exmo. Juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal do Paraná, declarou que a tal lista de 747 projetos (compras, licitações, obras etc) constitui indício de que o esquema de corrupção é mais amplo:

de  
@ JH



*"Embora a investigação deva ser aprofundada quanto a esse fato, é perturbadora a apreensão desta tabela nas mãos de Alberto Youssef, sugerindo que o esquema criminoso de fraude à licitação, sobrepreço e propina vai muito além da Petrobras". (...)*

*...não se pode excluir a possibilidade do mesmo modus operandi ter sido ou estar sendo adotado em outros contratos com outras empresas ou entidades públicas".*

Em razão dos consistentes indícios de irregularidade aqui apontados e considerando que a eventual existência de semelhante prática criminosa no Estado de Goiás deve ser imediatamente identificada para que seus efeitos sejam, ao menos, minorados, o Ministério Público de Contas, por meio da presente representação, **requer ao Tribunal de Contas do Estado que instaure procedimento de fiscalização** de modo a averiguar se a prática irregular identificada durante a Operação Lava Jato se estendeu aos órgãos e entidades estaduais, maculando procedimentos licitatórios, contratos e/ou aditivos contratuais.

Para tanto, o escopo da fiscalização deve alcançar tanto a licitação mencionada nesta representação, cujo contrato, ao que indica, ainda não foi firmado, como outras porventura vencidas por empresas relacionadas no Anexo 3, incluindo o planejamento de necessidades, projeto básico, licenças, edital de licitação, contrato, execução contratual, aditivos, pagamentos e demais atos inerentes à execução de despesa e concessões de serviço público realizadas pelo Poder Público.

Ademais, ante o informado envolvimento fraudulento da empresa Odebrecht nas licitações e contratos promovidos pela estatal federal, somado ao fato de que o consórcio integrado por esta empresa foi o único interessado em participar da licitação para concessão do serviço público, o que pode ter decorrido do direcionamento do procedimento licitatório, o Ministério Público de Contas pugna, em sede cautelar, que seja determinado ao Estado de Goiás que se abstenha de celebrar o contrato com o consórcio vencedor caso o mesmo ainda não tenha sido firmado.

de  
[Handwritten signature]



Caso o ajuste já tenha sido celebrado ou na hipótese do Tribunal de Contas entender pela improcedência do pedido, requer-se que o órgão de Controle Externo promova acompanhamento sistemático da execução do contrato de parceria público-privado.

Por fim, protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, nas fases próprias do processo, após a apresentação de alegações de defesa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2015.

**Maisa de Castro Sousa Barbosa**  
Procuradora do MPC

**Fernando dos Santos Carneiro**  
Procurador do MPC

**Eduardo Luz Gonçalves**  
Procurador do MPC